

Regulamento de dispensa de serviço docente do ISCAL

Capítulo I Dispensa de serviço docente

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento visa concretizar as condições de atribuição de dispensa de serviço docente dos professores de carreira, incluindo a dispensa especial de serviço previstas no artigo 36.º e no artigo 36.º-A, respetivamente, ambos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º Dispensa de serviço docente

1 - A dispensa de serviço docente compreende as seguintes modalidades:

- a) Licença sabática;
- b) Dispensa especial de serviço.

2 - A licença sabática e a dispensa especial de serviço caracterizam-se pela dispensa total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

3 - A atribuição da licença sabática ou a dispensa especial de serviço não implicam a perda do posto de trabalho.

CAPÍTULO II Licença Sabática

Artigo 3.º Condições de atribuição

1 - No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização técnico-científica ou de realização de trabalhos de investigação ou

publicação de trabalhos técnico-científicos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2 - Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3 - O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

Artigo 4.º Pedido

1 – O pedido de licença sabática deve ser efetuado em requerimento a apresentar no ISCAL até 90 dias antes do período de dispensa e dirigido ao Presidente do IPL.

2 – O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado do plano de trabalhos, do qual deve constar:

- a) Os objetivos;
- b) A data em que pretende iniciar o gozo da licença e a sua duração;
- c) As atividades a desenvolver no período em causa;
- d) Os resultados esperados.

Artigo 5º

Procedimento e decisão

1 – O requerimento referido no artigo anterior é reencaminhado para a Área Departamental envolvida, para que se pronuncie sobre o mesmo.

2 - A Área Departamental remete o requerimento, acompanhado do seu parecer, ao Conselho Técnico-Científico.

3 – O Conselho Técnico-Científico pronuncia-se também sobre o pedido e remete o seu parecer e restante processo ao Presidente do IPL para decisão.

4 - O pedido deve ser objeto de decisão e notificação ao requerente até 90 dias após a receção do mesmo.

5 - Só pode ser concedida a licença sabática se tiver sido emitido parecer favorável pela Área Departamental e pelo Conselho Técnico-Científico.

6 - Da decisão sobre o pedido deve ser dado conhecimento à Área Departamental.

Artigo 6.º Requisitos

A licença sabática apenas pode ser concedida desde que cumulativamente se reúnam os seguintes requisitos:

- a) O requerente ser professor de carreira do ISCAL;
- b) Ter na última avaliação de desempenho, classificação igual ou superior a Bom;
- c) O plano de trabalho ser enquadrável nas áreas departamentais diretamente envolvidas no plano de trabalho e contribuir para os objetivos e missão do ISCAL;
- d) Não se verifique prejuízo para o serviço docente.

Artigo 7.º Critérios de apreciação

1 - Os pedidos de licença sabática são apreciados pela comissão permanente da Área Departamental que elabora parecer que evidencie o seguinte:

- a) Número de anos que decorreram desde o gozo da última licença sabática;
- b) A avaliação da proposta de trabalho;
- c) A forma proposta de substituição do professor nas atividades letivas.

2 - A avaliação da proposta de trabalho referida na alínea b) do número anterior, tem em conta os seguintes parâmetros:

- a) Relação do projeto com as atribuições do ISCAL, no âmbito da atualização do conhecimento científico e do reforço da investigação;
- b) Exequibilidade da proposta de trabalho dentro do período da licença.

Artigo 8.º Deveres

1 - Finda a licença sabática, os professores ficam obrigados a apresentar um relatório ao Conselho Técnico-Científico sobre os resultados dos seus trabalhos até um prazo máximo de dois anos, sob pena de reposição das remunerações auferidas.

2 - Os resultados dos trabalhos serão apreciados em sede da Comissão Permanente da Área Departamental, dando conhecimento ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9º
Outras dispensas de serviço docente

Independentemente da dispensa de serviço docente a que se referem os artigos anteriores, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do Presidente do IPL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

CAPÍTULO III
Dispensa especial de serviço

Artigo 10.º
Âmbito

1 - O exercício de funções de direção no ISCAL ou nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de julho, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, por período continuado igual ou superior a três anos, confere o direito a dispensa especial de serviço por período entre seis meses a um ano, para efeitos de atualização científica e técnica.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se as seguintes funções de direção no ISCAL:

- a) Presidente do Conselho de Representantes;
- b) Presidente do ISCAL;
- c) Vice-Presidentes do ISCAL;
- d) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- e) Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º
Pedido e decisão

1 - Nos casos referidos no artigo 10º, o professor requer obrigatoriamente a dispensa especial de serviço, devendo, no respetivo requerimento, explicitar o período que pretende gozar, entre um mínimo de seis meses e o máximo de um ano.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado logo após a cessação das funções que o originam, exceto se a cessação ocorrer no decurso de

um período letivo, caso em que a dispensa se inicia no final do mesmo, sem prejuízo de o professor poder manter a redução de serviço letivo de que vinha beneficiando ou a percentagem de serviço docente que vinha acumulando.

3 – A atribuição da dispensa especial de serviço a que se refere o artigo 10º é da competência do Presidente do IPL.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 12.º

Avaliação do desempenho nas situações de licença sabática e dispensa de serviço docente

1. Para efeitos de avaliação do desempenho dos professores em situação de licença sabática é aplicável o disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento do processo de avaliação de desempenho aprovado pelo Despacho nº 15508/2010 do IPL, publicado no Diário da República, 2ª, série, nº 200, de 14 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 10380/2011, publicado no Diário da República n.º 157/2011, 2ª série, de 17 de agosto.
2. À dispensa especial de serviço a que se refere o artigo 10º, aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 15º do Regulamento referido no número anterior.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.